



**SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**  
R. José Carlos Vaz de Melo, 351  
Nova Suíça - BH/MG – CEP: 30421-157  
[www.sindcefetmg.org.br](http://www.sindcefetmg.org.br)  
[sindcefetmg@sindcefetmg.org.br](mailto:sindcefetmg@sindcefetmg.org.br)  
**(31) 3643-3555**

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

REF: Of. SINDCEFET-MG/036/21  
De: SINDCEFET-MG  
Para: Chefe de Gabinete Carla Chamon  
Assunto: Suspensão do Edital N°495/2021-DG (11.79)

Solicitamos a suspensão do Edital N°495/2021-DG (11.79) de Afastamento Docente, para que seja considerada a revisão do critério explicitado em seu item 5, segundo o qual o pleiteante à licença deve “observar que seu afastamento não poderá implicar em quantitativo superior a 10% dos servidores docentes afastados, em período concomitante para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*”.

A revisão solicitada decorre da necessidade de uma regra diferenciada que considere as especificidades das Unidades do CEFET-MG que possuem Departamentos de Formação Geral.

Uma vez que os Departamentos de Formação Geral são multidisciplinares, em alguns casos, há apenas um ou dois docentes de determinada disciplina. Isso inviabiliza, por exemplo, o remanejamento de certos encargos para outros professores em caso de um colega cursar uma pós-graduação, o que reforça a necessidade de liberação total e a consequente contratação de professor substituto nessas situações. Soma-se a isso o fato de Departamentos com número reduzido de professores ficarem em uma condição muito diferenciada em relação àqueles que contam com grande número de docentes. A aplicação do percentual de 10% a todos os Departamentos não considera que há grande disparidade no número de professores dos Departamentos das Unidades. Isso leva a uma distorção no atendimento das demandas por capacitação nas diferentes áreas de conhecimento.

Há que se considerar ainda a dificuldade dos professores dos *campi* do interior em se deslocarem para as universidades em que estudam e que, geralmente, estão localizadas em cidades centrais. Sabemos que este fator é considerado pela instituição na pontuação do pleiteante da licença na classificação dos candidatos. Porém, salientamos que esse fator reforça a necessidade de que a regra de liberação de 10% dos professores não deva ser aplicada igualmente a todos os Departamentos.

A licença capacitação é um direito adquirido do servidor público e os critérios para sua concessão devem implicar em um tratamento isonômico, que considere especificidades das Unidades do CEFET-MG, conforme retratado nessa solicitação.

Pedimos que a Chefia de Gabinete encaminhe esse pleito para a instância que tenha a prerrogativa de deliberar pela suspensão do Edital Nº495/2021-DG (11.79) com base nas justificativas apresentadas.

Diretoria e Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG.